



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços n.º 2/2017-00003

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em pavimentação asfáltica de via urbana.

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA. HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

A Presidente da CPL encaminha a essa Procuradoria Municipal, para análise e Parecer Conclusivo o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o n.º 2/2017-00003, que objetiva a Contratação de Empresa especializada em pavimentação asfáltica de via urbana, relacionado aos procedimentos que ocorreram durante e após a realização da citada Tomada de Preços.

De acordo com o instrumento convocatório e em conformidade com as publicações efetuadas no Diário Oficial da União e Jornal de circulação Estadual, o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, com as propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu em 26/09/2017 às 09H00min na sala de reuniões da CPL.

Considerando os termos da Lista de Presença, da Ata e os documentos acostados ao Processo Licitatório, atenderam ao chamamento 02 (duas) licitantes, a saber: CONSTRUTORA J NEY LTDA – EPP, CNPJ 05.214.984/0001-27 e; MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME CNPJ 18.514.395/0001-06, ambas foram habilitadas à segunda fase pois os membros da CPL consideraram que as mesmas atenderam os termos do instrumento convocatório, havendo as mesmas renunciado ao direito de recurso da fase de habilitação.

Na segunda fase, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes já habilitadas. A CONSTRUTORA J NEY LTDA – EPP apresentou valor global de R\$ 129.306,83 (cento e vinte nove mil trezentos e seis Reais oitenta e três centavos). Por sua vez a licitante MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou proposta no valor total de R\$ 163.755,81 (cento e sessenta e três Reais setecentos e cinquenta e cinco mil oitenta e um centavos).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ 05.193.115/0001-63  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



No julgamento das propostas tomou-se por fundamento o critério editalício do “MENOR PREÇO”, nestes termos, a licitante que apresentou proposta condizente foi a CONSTRUTORA J NEY LTDA – EPP tendo apresentado valor global de R\$ 129.306,83 (cento e vinte nove mil trezentos e seis Reais oitenta e três centavos) foi determinada como a vencedora do item 0001. Neste ato a Presidente da CPL inquiriu as licitantes no sentido de que se manifestassem quanto ao interesse de apresentação de recurso, manifestou-se positivamente a licitante MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, alegando que a concorrente apresentou preços abaixo da tabela SINAPI, indicados em planilha anexada ao edital de convocação. De modo que, a Senhora Presidente da CPL abriu o prazo editalício para a interposição do recurso. Todavia, o prazo transcorreu sem que a licitante o tenha protocolado no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. De tal maneira prevalece o julgamento que determinou como vencedora do certame a licitante que apresentou menor preço global, como acima inferido.

A documentação da licitante vencedora encontra-se em consonância com o instrumento convocatório em termos de habilitação e também de regularidade fiscal e trabalhista.

tendo a mesma também juntado: Requerimento de Empresário, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Planilha detalhada das propostas de preço, Certidão Judicial Cível Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e previdenciária, estando apta a contratar com a administração pública.

Atendidas as exigências destacadas, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade e contratação das Pessoas Físicas e Jurídica, entende-se que foram cumpridas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações pelo que, opina-se pela homologação do resultado do processo licitatório n.º 2/2017-00003.

É o Parecer, o qual submete-se à análise superior.

São Domingos do Capim, 05 de outubro de 2017.

**MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
DEC. 007/2017 - OAB/PA 23.354